

## Relatório

Proposta de Resolução n.º 21/XV/2.<sup>a</sup>  
(GOV)

**Relator:** Deputado  
João Montenegro (GP  
PSD)

---

Aprovar, para adesão, a Convenção da Organização Internacional de Ajudas à Navegação Marítima, adotada em Paris, em 27 de janeiro de 2021

## **ÍNDICE**

### **PARTE I - CONSIDERANDOS**

### **PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

### **PARTE III - CONCLUSÕES**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### 1. Apresentação da iniciativa

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresentou à Assembleia da República, a 3 de outubro de 2023, a Proposta de Resolução n.º 21/XV/2.ª (GOV), que pretende aprovar para adesão, a Convenção da Organização Internacional de Ajudas à Navegação Marítima, adotada em Paris, em 27 de janeiro de 2021.

Por despacho de sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, a iniciativa em apreço baixou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, considerada a Comissão competente, tendo sido designado como relator o deputado autor deste parecer.

### 2. Âmbito, contexto e objetivos da iniciativa

De acordo com a exposição de motivos da iniciativa aqui em análise, a Convenção da Organização Internacional de Ajudas à Navegação Marítima, adotada em Paris, em 27 de janeiro de 2021, vem alterar o atual estatuto da Associação Internacional de Autoridades de Faróis e Ajudas à Navegação (IALA - International Association of Marine Aids to Navigation and Lighthouse Authorities), uma organização não governamental, para o estatuto de organização intergovernamental, contendo disposições sobre o seu estabelecimento, objetivos, funções, membros, órgãos, sua administração e financiamento.

Tal como é referido pelo Governo, a referida Organização tem como objetivo melhorar, promover a segurança marítima e harmonizar os equipamentos e serviços de segurança de tráfego de navios, para benefício da comunidade marítima e proteção do meio ambiente marinho.

É de salientar que com a alteração de estatuto para uma organização intergovernamental, visa-se igualmente ampliar o peso das suas recomendações, diretrizes, manuais e outros documentos apropriados sobre boas práticas e desenvolver a cooperação internacional nessa área.

Tal como se pode ler na Proposta de Resolução enviada pelo Governo à Assembleia da República, a adesão de Portugal à Convenção IALA reveste-se de particular importância para o nosso país: além da prossecução da participação na IALA, dado que Portugal, através da Direção de Faróis, é membro fundador, significa ainda a oportunidade para o nosso país de desempenhar um papel ativo na preparação das recomendações e diretrizes e, desse modo, influenciar melhorias adicionais e maior harmonização das ajudas à navegação marítima e serviços relacionados.

Tal como define o artigo 3.º da Convenção da Organização Internacional de Ajudas à Navegação Marítima, a finalidade da Organização é reunir governos e organizações empenhadas na regulação, fornecimento, manutenção ou operação de ajudas à navegação marítima, de modo a promover os seguintes objetivos:

- a) Fomentar a movimentação segura e eficiente de navios através da melhoria e harmonização das ajudas à navegação marítima em todo o mundo em benefício da comunidade marítima e da proteção do meio marinho;
- b) Promover o acesso à cooperação técnica e o desenvolvimento de capacidades em todas as matérias relacionadas com o desenvolvimento e transmissão de conhecimentos especializados, ciência e tecnologia em relação às ajudas à navegação marítima;
- c) Encorajar e facilitar a adoção generalizada dos padrões mais elevados praticáveis em matéria de ajudas à navegação marítima; e
- d) Promover o intercâmbio de informações sobre assuntos que estejam a ser apreciados pela Organização.

Importa ainda salientar que para a concretização da finalidade e os objetivos referidos acima, as funções da Organização serão as seguintes:

- a) Desenvolver e comunicar padrões, recomendações, diretrizes, manuais e outros documentos pertinentes com natureza não vinculativa;
- b) Analisar e fazer recomendações sobre padrões, recomendações, diretrizes, manuais e outros documentos pertinentes que lhe possam ser remetidos pelos Estados-Membros, Membros Associados e Membros Afiliados, por qualquer órgão ou agência especializada das Nações Unidas ou por qualquer outra organização intergovernamental;
- c) Disponibilizar mecanismos de consulta e de troca de informações que abrangam *inter alia*, evoluções recentes e as atividades dos Estados-Membros, Membros Associados e Membros Afiliados;
- d) Desenvolver a cooperação internacional através da promoção de relações de trabalho e de assistência de grande proximidade entre Estados-Membros, Membros Associados e Membros Afiliados;
- e) Facilitar a assistência, seja técnica, organizacional ou de formação, aos governos, serviços e outras organizações que solicitem apoio em matérias de ajudas à navegação marítima;
- f) Organizar conferências, simpósios, seminários, workshops e outros eventos; e
- g) Estabelecer contatos e cooperar com organizações internacionais e outras organizações relevantes, oferecendo aconselhamento especializado, quando apropriado.

## **PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

Sendo a opinião do autor de emissão facultativa, o deputado autor do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre a proposta em análise.

## **PARTE III – CONCLUSÕES**

1. O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, a 3 de outubro de 2023, a Proposta de Resolução n.º 21/V/2.ª (GOV) – Aprovar, para adesão, a Convenção da Organização Internacional de Ajudas à Navegação Marítima, adotada em Paris, em 27 de janeiro de 2021;
2. A Convenção da Organização Internacional de Ajudas à Navegação Marítima, adotada em Paris, em 27 de janeiro de 2021, vem alterar o atual estatuto da Associação Internacional de Autoridades de Faróis e Ajudas à Navegação (IALA - International Association of Marine Aids to Navigation and Lighthouse Authorities), uma organização não governamental, para o estatuto de organização intergovernamental, contendo disposições sobre o seu estabelecimento, objetivos, funções, membros, órgãos, sua administração e financiamento;
3. Nestes termos, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de Parecer que a Proposta de Resolução n.º 21/V/2.ª (GOV) está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

Palácio de S. Bento, 24 de outubro de 2023.

O Deputado Relator



O Presidente da Comissão



(João Montenegro)



(Sérgio Sousa Pinto)